CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300022/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000152/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL– PI, E A EMPRESA A. C. DOS SANTOS SERVICOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro, Município de Caracol – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.553.622/0001-23, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade Caracol, e Foro na Cidade de Caracol, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, portador do CPF nº 228.031.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADA – A. C. DOS SANTOS SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.871.479/0001-92, com sede e foro na cidade Teresina/PI, estabelecida à Rua Desembargador Freitas, 1459, Sala 201, Centro, aqui representada pelo Senhor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional CRC-PI nº 003325-O-2 e CPF nº 341.328.133-04, residente em Teresina - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é a Contratação de Empresa especializada em tecnologia da informação para Criação e Desenvolvimento de Website, com Hospedagem e Alimentação/Publicação de Leis, notícias e artigos diversos para a Prefeitura de Caracol-PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2024, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pela Prestação de Serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) em parcelas iguais e mensais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2024, conforme descritos na rubrica orçamentária abaixo:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM.E PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela Secretaria de Administração, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1 O prazo de vigência do contrato é até 04 (quatro) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL - PI, 09 de fevereiro de 2024.

_____
GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

_____
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF.

2. _____ CPF.